



**Pedra Branca do Amapari**

10

**Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº 183/2004 - MPBA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**Cria o fundo de desenvolvimento Comunitário de Pedra Branca do Amapari, estado do Amapá e, da outras Providencias.**

A Prefeita Municipal de pedra Branca do Amapari.

Faço saber que a câmara Municipal de pedra Branca do Amapari **APROVOU** e eu **MARIA DO SOCCORRO PELAES, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo: 1º** - Fica criado o fundo de desenvolvimento Comunitário de Pedra Branca do Amapari, com objetivo de apoiar a implementação de projetos e ações sustentáveis voltada para geração de emprego e renda e para a construção de capital social local. Fundo este resultado das medidas compensatória do projeto Amapari, conforme termo de acordo firmado entre a Mineradora Pedra Branca do Amapari LTDA, Governo do Estado do Amapá e Prefeituras e Legislativos de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, protocoladas na SEMA (secretaria de Estado do meio ambiente em 12 de Agosto de 2003.

**Artigo: 2º** Constituirão recursos do fundo de desenvolvimento comunitário de Pedra Branca do Ampari, 65%(sessenta e cinco por cento) de R\$ 550.000,000(quinientos e cinquenta mil reais) ou 1%(um por cento) do lucro operacional da empresa Mineradora Pedra Branca do Amapari LTDA.

1º - Para efeito de constituição do fundo, prevalecerá o maior valor apurado conforme versa o caput deste artigo.

2º - O acesso aos recursos do fundo se dará somente mediante apresentação de projetos.

 1



**Pedra Branca do Amapari**

o Município do Estado do Amapá

**Gabinete da Prefeita**

3º - O recurso do fundo serão depositados na forma de contribuição anual pela Empresa Mineradora Pedra Branca Amapari LTDA, em conta específica, que dará publicidade sobre o ato. Forma esta de contribuição conforme o termo de acordo firmado em 12 de Agosto de 2003.

**Artigo: 3º** Fica criado o conselho Municipal de fundo de desenvolvimento comunitário de Pedra Branca do Amapari, que terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a aplicação dos recursos do fundo.

Parágrafo único. Os recursos do fundo somente poderão ser aplicado em projetos que sejam previamente submetidos à apreciação do conselho e aprovado pelo mesmo.

**Artigo: 4º** O conselho do fundo de desenvolvimento comunitário de pedra branca do Amapari, será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, representantes institucionais, obedecendo a seguinte paridade: 2\3 (dois terços) da sociedade civil e 1\3 (um terço) do poder público.

1º - caberá aos membros do conselho em assembléia específica para tal fim a escolha dos membros da diretoria do mesmo.

2º - A movimentação financeira do fundo de desenvolvimento comunitário de Pedra Branca do Amapari será de competência do executivo Municipal.

3º - A escolha dos membros do conselho do fundo de desenvolvimento comunitário dar-se-á em assembléia norteada por regulamento publicado juntamente com edital de convocação da assembléia.

4º - poderão pleitear assento no referido conselho membros da sociedade civil que não tenham qualquer vínculo com o poder público, que sejam indicado por suas respectivas entidades e chanceladas pelos membros do conselho da assembléia citada no parágrafo anterior.



**Pedra Branca do Amapari**

Of.º 001/2004

**Gabinete da Prefeita**

5º - A elaboração do regulamento para escolha dos membros do conselho será feita por uma comissão composta por 06(seis) membros, sendo 03 membros do Poder Executivo e 03 membro do Poder Legislativo.

**Artigo: 5º** O conselho elaborará o seu regimento interno no prazo improrrogável de 60 dias a contar da data de sua instalação.

**Artigo: 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP.,  
em 29de Novembro de 2004

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO SOCORRO PELAES**  
-Prefeita Municipal-